Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mar-2015-15:08-02735-1/1

O vereador infra-assinado **Clovis Gresele-PP** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº ...49./2015

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação Patobranquense de Futsal Feminino.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Patobranquense de Futsal Feminino, entidade civil sem fins econômicos de caráter educacional, cultural, beneficente, fundada em 01 de novembro de 2013 com sede e foro nesta cidade de Pato Branco- PR, é uma associação de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de salão e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, como festivais e torneios esportivo. Inscrita no CNPJ sob nº 19.287.097/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro n° 434, Bairro Santa Terezinha no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 18 de março de 2015

Vereador-PP
Clovis Gresele

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE
DE FUTSAL FEMININO
CNPJ n.º19.287.097/0001-93
Rua Sete de Setembro n.º 434
Bairro Santa Terezinha CEP: 85506-040
Município Pato Branco – PR

A
Câmara de Vereadores
Pato Branco – Pr

Ref: Utilidade Pública

A Associação acima qualificada na responsabilidade da presidente Sra. JULIANE DE AMORIM SANTOS, vem mui respeitosamente conforme Lei n.º 2.340 de 1º de junho de 2004, requer a concessão de título de utilidade pública municipal.

Outrossim declaramos que a associação está devidamente regulamentada mediante documentação e atende os requisitos para a devida utilidade.

Sendo o que tínhamos pra o momento

Agradecemos

Atenciosamente

Juliane A. Santos.

JULIANE DE AMORIM SANTOS
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que **ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE FUTSAL FEMININO, CNPJ 19.287.097/0001-93,** realiza um projeto social junto a secretária de Esportes lazer Juventude e Idoso na modalidade de futsal feminino nas categorias sub 13 e sub 17 , desde 03 de fevereiro de 2014 representando o Município nos jogos oficiais do Paraná, (jogos da juventude e jogos infantis do Sudoeste) .

Paulo V. Stefani

PAULO VICENTE STEFANI

Secretário Municipal de Esporte,
Lazer, Juventude e Idoso

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.287.097/0001-93
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/11/2013

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE FUTSAL FEMININO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APFF

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**434**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-040	**SANTA TEREZINHA**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 9911-1016

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/11/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/02/2015** às **16:07:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE FUTSAL FEMININO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.287.097/0001-93
Certidão nº: 82468049/2015
Expedição: 23/02/2015, às 15:51:20
Validade: 21/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE FUTSAL FEMININO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.287.097/0001-93, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE FUTSAL FEMININO
CNPJ/CPF..: 19.287.097/0001-93
ENDEREÇO..: SETE DE SETEMBRO , 434 - SANTA TEREZINHA
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 24/02/2015.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0004365/2015
Código de autenticidade da certidão: 512173937512173

Certidão emitida gratuitamente.

ENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE FUTSAL FEMININO

ENDEREÇO: [illegible] Ponto de referência

ATIVIDADE:
Clubes socais, esportivos e similares
Produção e promoção de eventos esportivos

CNPJ/CPF: [illegible]

ÁREA ÚTIL: [illegible]

ALVARÁ: [illegible]

PROCESSO Nº: 326321

DATA EXPEDIÇÃO: [illegible]

CADASTRO CONTRIBUINTE: [illegible]

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Município de Pato Branco
Vanderlei José Cristani
Secretário de Administração e Finanças
Port. 001/20[illegible]

Secretaria de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE FUTSAL FEMININO** EXERCÍCIO: **2014**

CNPJ: **19.287.097/0001-93** ÁREA CONSTRUÍDA: ***2 m2***

ENDEREÇO: **RUA SETE DE SETEMBRO 434**

BAIRRO: **SANTA TEREZINHA**

RAMO DE ATIVIDADE: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA e PONTO DE REFERÊNCIA**

GRAU DE RISCO: **RISCO 5**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nº REG CONSELHO: / /

DATA DE VISTORIA: **23/4/2014** Nº DE LICENÇA: **751**

DATA DE VENCIMENTO: **31/7/2015**

José Alves dos Santos
Auxiliar de Saneamento
Mat. 69914
RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Edinia San...
Diretora do Corpo de Polícia ...
FUNDO MUNICIPAL DE ...
COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Câmara Municipal Pato Branco Fls. 80 Visto

Este documento deve ser fixado em local visivel ao público (Código de Saúde do Paraná)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE VISTORIA Nº 852077 / 2014

A Seção de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná , vistoriou as instalações da edificação localizada na RUA SETE DE SETEMBRO, 434, município de PATO BRANCO, referente a **ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE FUTSAL FEMININO** , de propriedade do Sr(a)., JULIANE KAMINSKI DE AMORIN com aproximadamente 2 m², constatando que esse estabelecimento encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros:

1. **Possui proteção por:** extintores

2. **Ramos de atividade:** CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES ; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS ;

3. **Classe de Risco:** 2

4. **Indicação Fiscal:**

5. **Inscrição Imobiliária:**

- **O presente documento tem validade de 26/05/2014 até 26/05/2015, devendo ser apresentado para renovação do Alvará de Funcionamento.**

- **Caso ocorram reformas, ampliações, mudança de ocupação ou nova vistoria no estabelecimento, este documento perderá a validade.**

GR n.º 3114085207732
Projeto n.º
Laudo n.º
Alvará n.º
Capacidade de público
Projeto Central de GLP n.º
Sistema preventivo extintores
Uso de GLP liberado Kg

PATO BRANCO, PR, 23 de julho de 2014

Cb. Antonio Ademir dos PASSOS Silva
Setor de Vistorias

Asp. Of. Joyce Andressa de Oliveira
Chefia do Setor de Vistoria

Serulno Luiz Dalponte
Cap. QOBM
RG 10.264.021-7

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE FUTSAL FEMININO.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

A Associação Patobranquense de Futsal Feminino, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação - APFF, fundada em 01 de novembro de 2013 com sede e foro nesta cidade de Pato Branco –Pr na Rua Sete de Setembro, n.º 434, CEP:85506-040,Bairro Santa Terezinha, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de salão e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, como festivais e torneios esportivos,

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Diane A. Santos.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 11
Visto

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação;
II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;
III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
IV. **Associados Atletas**: os que participam regularmente das atividades esportivas;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Jogar quando escalados;
IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Juliane A. Santos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

Viana A. Santos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;
II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 16 - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
III. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;

Juliana A. Santos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

IV. Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice – Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

ARTIGO 17 - COMPETE AO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 18 - COMPETE AO TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ARTIGO 19 – DIRETOR DE ESPORTE

I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
II. Marcar jogos;
III. Escalar jogadores.

ARTIGO 20 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Tatiana A. Santos.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 15
Visto

ARTIGO 22 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 25 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Liliane A. Santos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

ARTIGO 26 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em beneficio da associação;
III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 27 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 28 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Juliana A. Sanios.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

ARTIGO 32 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Pato Branco, 01 de novembro de 2013

Juliane A. Santos
Presidenta
Juliane de Amorim Santos

2º OFÍCIO NOTAS

Fernanda Geron
Advogado
Nome: Fernanda Geron
OAB nº 63.740

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (48) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de JULIANE DE AMORIM SANTOS. 66947. Pato Branco-PR, 06 de novembro de 2013. Em Testº da verdade. RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO - Substituto
Selo Digital Nº 2gfp6.gFEY6.AeTaE-GVQFc.3TWS -
Validar em http://funarpen.com.br

Serventia Notarial 2º Ofício Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 4566982015

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA*, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **JULIANE*AMORIM*SANTOS**, nacionalidade brasileira, filho(a) de IVO CORDEIRO AMORIM e LEOZILDA KAMINSKI DE AMORIM, nascido(a) aos 19/09/1971, natural de PATO BRANCO/PR, Documento de identificação 49760027 SSPPR/PR, CPF 847.025.679-34.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 9:05 de 11/02/2015

4566982015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 93
Visto

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2015.250.00165

Nome: *JULIANE DE AMORIM SANTOS*
Número do RG: *4.976.002-7*
Nome mãe: *LEOZILDA KAMINSKI DE AMORIM*
Nome pai: *IVO CORDEIRO DE AMORIM*
Data nascimento: *19/09/1971*
Naturalidade: *PATO BRANCO/PR*

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

PATO BRANCO, 10 de Fevereiro de 2015.

ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 250 às 13:33

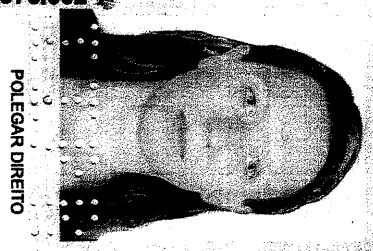
2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: 536075ab3bbc93e4d6cf041f45518863

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.976.002-7





POLEGAR DIREITO

Juliane A. Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.976.002-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/03/2010

NOME: **JULIANE DE AMORIM SANTOS**

FILIAÇÃO: IVO CORDEIRO DE AMORIM
LEOZILDA KAMINSKI DE AMORIM

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/09/1971

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS=6801, LIVRO=21B, FOLHA=78

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FDQ98219

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Parizotto
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
11 FEV. 2015
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
SARA ELISA LEITE
Juramentada

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
847.025.679-34

Nome
JULIANE DE AMORIM SANTOS

Nascimento
19/09/1971

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
FD2D.D2AA.EBA7.35E1

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:11:03 do dia 14/03/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FDQ98220

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Parizotto
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
11 FEV. 2015
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
SARA ELISA LEITE
Juramentada

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 4561932015

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA,* após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **MICHEL*LINO*VIERO**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de VITORIO VICENTE VIERO e GENEROSA IZIDROLINO VIERO, nascido(a) aos 20/02/1984, natural de PATO BRANCO/PR, Documento de identificação 84688622 SSPPR/PR, CPF 046.972.459-54.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 8:45 de 11/02/2015

4561932015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2015.250.00156

Nome:	*MICHEL LINO VIERO*
Número do RG:	*8.468.862-2*
Nome mãe:	*GENEROZA IZIDRO LINO VIERO*
Nome pai:	*VITORIO VICENTE VIERO*
Data nascimento:	*20/02/1984*
Naturalidade:	*PATO BRANCO/PR*

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

PATO BRANCO, 09 de Fevereiro de 2015.

ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 250 às 13:17

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: cff8227b2781550e8ea4ea5587095c3f

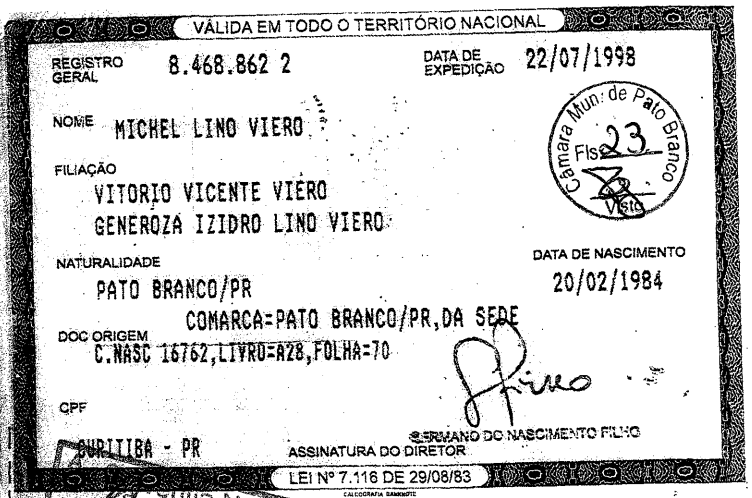

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Michel Lino Viero
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.468.862 2

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/1998

NOME MICHEL LINO VIERO

FILIAÇÃO
VITORIO VICENTE VIERO
GENEROZA IZIDRO LINO VIERO

DATA DE NASCIMENTO 20/02/1984

NATURALIDADE
PATO BRANCO/PR

COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE

DOC ORIGEM
C.NASC 16762,LIVRO=A28,FOLHA=70

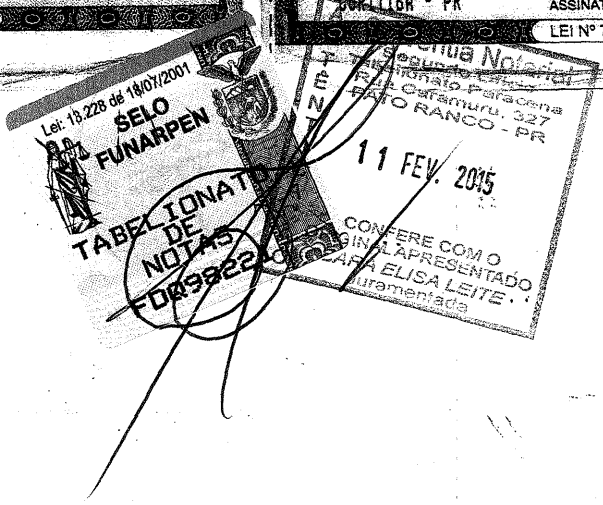
CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto


Lei: 13.228 de 16/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FD09822

Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO RANCO - PR
11 FEV. 2015
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
SARA ELISA LEITE
Juramentada


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

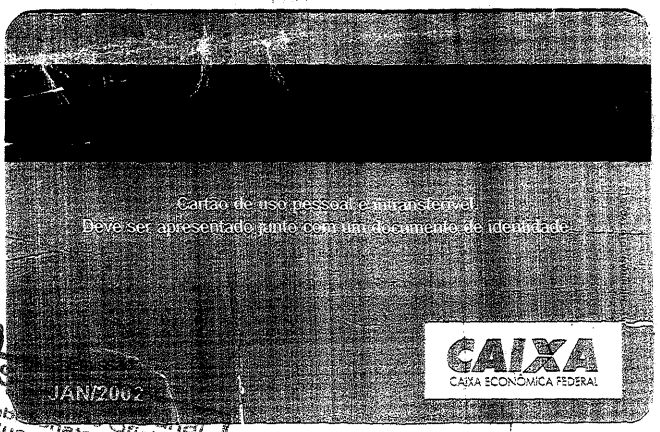
CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
046.972.459-54

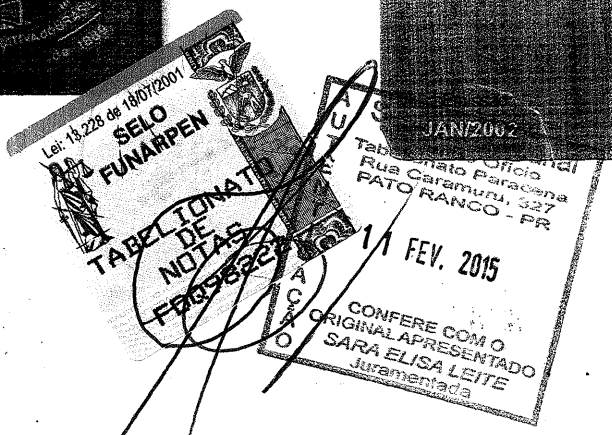
Nome
MICHEL LINO VIERO

Nascimento
20/02/1984


Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

JAN/2002

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Lei: 13.228 de 16/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FD09822

Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO RANCO - PR
11 FEV. 2015
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
SARA ELISA LEITE
Juramentada

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

ESCRITÓRIO CONTÁBIL
VIEIRA

A

Câmara Municipal de Pato Branco

Venho através deste instrumento particular a relatar que a Entidade **ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE FUTASIL FEMININO**, com sede na rua Sete de Setembro n.º 434, bairro Santa Terezinha em Pato Branco-Pr, no exercício fiscal do ano de 2014 não teve nenhuma receita e nem despesas contabilizadas e com isso não tem balanço patrimonial e nem demonstração de resultados.

Pôr ser a expressão da verdade assino a presente

Pato Branco, 14 de maio de 2015

Claudimir Loreci Vieira
CRC/PR 038975/O-3
CPF 620 113.839-00
Técnico Contábil

Rua Pedro Ramires de Mello, 162 – Sala 104 – 1ª Andar
Pato Branco – PR 046 3225-5459
escritoriovieira2@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

ATA N.º 01

Aos um dia do mês de novembro de 2013 as 19:30 (dezenove e trinta) horas, no endereço da rua Sete de Setembro n.º 434 bairro Santa Terezinha CEP: 85506-040 reuniram-se as seguintes pessoas, Juliane de Amorim Santos, Pedro Krasniak, Michel Lino Viero, Elisandra Bruneto, Veronica Pereira e Joana Paula Batista De Bortoli, onde foi definida a criação da Associação sem fins lucrativos da entidade denominada " **ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE FUTSAL FEMININO"**, tendo como sede o endereço da Rua Sete de Setembro n.º 434, bairro Santa Terezinha, CEP: 85506-040 na cidade de Pato Branco –Pr,foi definido por aclamação o nome da associação e também o endereço bem como formação da primeira diretoria ficando assim composta: Presidenta: Juliane de Amorim Santos, Vice-Presidente Pedro Krasniak 1º tesoureiro Michel Lino Viero 2º tesoureira Elisandra Bruneto 1º Secretária Veronica Pereira, 2º Secretária Joana Paula Batista De Bortoli, os membros da diretoria eleita após a leitura do Estatuto Social lida pelo então eleita presidenta Sra. JULIANE DE AMORIM SANTOS, aprovam o registro do mesmo por unanimidade, ficando assim criada a associação, e que eu Veronica Pereira como secretaria eleita descrevo essa ata onde vai por mim e todos os membros presentes assinada.

Juliane de Amorim Santos
Presidenta

2º OFÍCIO NOTAS

Fernando Seron
OAB/PR 63740

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de JULIANE DE AMORIM SANTOS. 88847C. Pato Branco-PR, 06 de novembro de 2013 - 14:45:06h. R$3,06 IVRC 2170 + Selo R$ 0,47
Em Testº _____ da Verdade. RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO - Substituto
Selo Digital Nº 3gF0G.gFgY6.uWQgE-GfeFc.3TWS - valide em http://funarpen.com.br

Serventia Notarial 2.º Ofício Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 49/2015

Pretende o ilustre Vereador Clóvis Gresele – PP, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a "**ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE FUTSAL FEMININO",** entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e beneficente, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 434, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 19.287.097/0001-93.

A matéria esta acompanhada de justificativa do autor.

É o brevíssimo relatório.

Intenciona o autor da proposição declarar de utilidade pública municipal a "Associação Patobranquense de Futsal Feminino", para tanto apresenta os documentos e informações pertinentes a referida entidade.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade preenche parcialmente os requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, **restando tão somente o estabelecido no inciso VIII do artigo 3º da supra mencionada legislação municipal, que exige prova da declaração de isenção de Imposto de Renda.**

Concomitantemente a isso, recomendamos o desentranhamento do documento constante às fls. 18 à 24 do Projeto (Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física), por não fazer parte do objeto tratado nesta proposição legislativa, promovendo a devolução a quem de direito.

Obs: Retiradas as folhas e renumeradas as demais.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Do estatuto social anexo, constata-se que a referida entidade tem por finalidade, difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de salão e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, como festivais e torneios esportivos.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após cumpridas as exigências legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de junho de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2015

O Vereador Clovis Gresele - PP, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 149/2015, que tem por objetivo obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE FUTSAL FEMININO", entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e beneficiente, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 434, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 19.287.097/0001-93.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

A referida entidade tem por finalidade, difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de salão e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, como festivais e torneios esportivos.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Jun-2015-08:47-023590-1/1

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 16 de junho de 2015.

Claudemir Zanco (PROS)
Presidente

Clóvis Gresele (PP)
Membro

Laurindo Cessa (PSDB)
Membro

Leunira Viganó Tesser (PDT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

PROJETO DE LEI Nº 49/2015

Declara de Utilidade Pública a Associação Pato-branquense de Futsal Feminino.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Pato-branquense de Futsal Feminino, entidade civil sem fins econômicos de caráter educacional, cultural, beneficente, fundada em 1º de novembro de 2013, com sede e foro nesta cidade de Pato Branco, Paraná, é uma associação de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de salão e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, como festivais e torneios esportivo, inscrita no CNPJ sob nº 19.287.097/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro n° 434, Bairro Santa Terezinha, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Clóvis Gresele – PP.

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6408 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B10

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.617, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Declara de Utilidade Pública a Associação Pato-branquense de Futsal Feminino.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Pato-branquense de Futsal Feminino, entidade civil sem fins econômicos de caráter educacional, cultural, beneficente, fundada em 1º de novembro de 2013, com sede e foro nesta cidade de Pato Branco, Paraná, é uma associação de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de salão e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, como festivais e torneios esportivo, inscrita no CNPJ sob nº 19.287.097/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro nº 434, Bairro Santa Terezinha, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Clóvis Gresele.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quarta-Feira, 24 de Junho de 2015 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano IV – Edição Nº 0879

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.617, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Declara de Utilidade Pública a Associação Pato-branquense de Futsal Feminino.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Pato-branquense de Futsal Feminino, entidade civil sem fins econômicos de caráter educacional, cultural, beneficente, fundada em 1º de novembro de 2013, com sede e foro nesta cidade de Pato Branco, Paraná, é uma associação de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de salão e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, como festivais e torneios esportivo, inscrita no CNPJ sob nº 19.287.097/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro n° 434, Bairro Santa Terezinha, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.
Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Clóvis Gresele.
Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod147437

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32

PROJETO DE LEI Nº 49/2015

RECEBIDO EM: 18 de março de 2015

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Patobranquense de Futsal Feminino.
(entidade civil sem fins econômicos de caráter educacional, cultural, beneficente, fundada em 01 de novembro de 2013 com sede e foro nesta cidade de Pato Branco- PR é uma associação de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de salão e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, como festivais e torneios esportivos. Inscrita no CNPJ sob nº 19.287.097/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro n° 434, Bairro Santa Terezinha no Município de Pato Branco, Estado do Paraná)

AUTOR: Vereador Clóvis Gresele – PP

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de março de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 12 de junho de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de junho de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de junho de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 314, de 22 de junho de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4617/2015, de 23 de junho de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B10 do Jornal diário do Sudoeste edição nº 6408 de 24 de junho de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 879 de 24 de junho de 2015.